

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2036 de 13 de Outubro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 2036 de 13 de Outubro de 2021.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ” .

A Prefeita Municipal de Sidrolândia , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - Combater a precariedade menstrual;
- II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - Garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV - Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;
- V - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

- I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;
- III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o

tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam, bem como às estudantes de escolas públicas municipais em situação de vulnerabilidade social.

§1º - O fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos serão em quantidade adequada às necessidades.

§2º - Será distribuído absorvente diurno, noturno, suave com abas, para mulheres que se encaixarem ao art. 4º disposto nesta lei . **(Incluído pela Emenda Aditiva nº 003/2021).**

Art. 5º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na Assistência Social do município de Sidrolândia – MS.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sidrolândia - MS, 13 de Outubro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva